

## Área Temática: Finanças

### **Análise comparativa entre as normas contábeis nacionais e internacionais em relação à forma de tratamento do cálculo do resultado de Equivalência Patrimonial.**

#### **AUTORES**

##### **VINÍCIUS SILVA PEREIRA**

Universidade Federal de Uberlândia  
vinicius56@pop.com.br

##### **WANDERSON LUIZ DE PAULA**

Universidade Federal de Uberlândia  
wanderaserco@yahoo.com.br

##### **MÁRCIO ALEXANDRE FISCHER**

Universidade Federal de Uberlândia  
marcio.fischer@gmail.com

##### **SIRLEI LEMES**

sirlemes@uol.com.br

#### **Resumo**

São notórios os esforços para uma convergência de normas contábeis domésticas para normas internacionais. Porém, vários fatores dificultam esta tendência à convergência. Uma destas dificuldades reside na forma de se mensurar os investimentos permanentes pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar as diferenças entre as formas de tratamento do cálculo do resultado de equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, do IASB e Lei 6.404/1976, bem como o impacto no lucro líquido, na distribuição de dividendos e no patrimônio líquido da empresa investidora. Objetiva-se, também, analisar a forma mais coerente no tratamento do cálculo de equivalência patrimonial. Apresentam-se, inicialmente, os métodos de avaliação de investimento e as diferenças no reconhecimento e mensuração dos investimentos permanentes, segundo as normas, para posteriormente, apresentar um exemplo ilustrativo que contemple simulações sobre tais normas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa exploratória, documental e qualitativa. Verificou-se que os impactos das diferenças de como as normas tratam o MEP residem na forma de tratamento do lucro-não-realizado para o grupo, afetando o lucro líquido, o patrimônio líquido e a distribuição de dividendos. Ainda, entende-se que a forma mais coerente de tratamento do lucro-não-realizado é dada pela CVM.

**Palavras-chave:** Método de Equivalência Patrimonial, Lucro-não-realizado, Normas Contábeis Nacionais e Internacional.

#### **Abstract**

*Some factors make difficult the convergence between domestic accounting standards to international standards. One of these difficulties is: how to measure the permanent investments for the Patrimonial Equivalence Method (PEM). The objective of this research is analyze the differences between the forms of treatment of the calculation of the patrimonial equivalence result according to standards of the CVM, the IASB and Law 6.404/1976, as well*

*as the impact in the liquid profit, in the equity and in the shares distribution of the investor company. Objective, also, to analyze the most coherent form in the treatment of the patrimonial equivalence calculation. Initially will be presented the methods of evaluation of investments and the differences in the recognition and measurement of the permanent investments according to related standards. After that, it will use an illustrative example that compares the different forms of calculation. So, it used an exploratory, documentary and qualitative research. It was verified that the differences of how the standards treats the PEM inhabits in the form of treatment of the not-carried-through-profit for the group, affecting the net-profits, the equity and the shares distribution. The most coherent form of the treatment of the not-carried-through-profit is given by CVM.*

**Key words:** *Equivalence Patrimonial Method, Not-carried-through -profit, National and international accounting standards.*

## 1. Introdução

Com sua evolução ao longo dos anos, a Contabilidade vem-se consolidando como importante fonte de informações para variados públicos, principalmente os externos à organização (devido ao crescimento dos mercados de capital e monetário), que usualmente utilizam a informação contábil, para avaliar os riscos de investimento e de crédito. Dessa forma, nota-se o crescente interesse dos *stakeholders*<sup>1</sup> por demonstrações que retratem a situação empresarial em determinado momento, para mensuração e avaliação das decisões tomadas pela organização.

Um dos problemas enfrentados pela contabilidade relaciona-se à falta de homogeneização da linguagem contábil, haja vista cada nação possuir critérios próprios na forma de calcular e de contabilizar as transações. Por isso (dentre outros fatores), na década de 1970, foi criado o IASB<sup>2</sup>, para promover a convergência das diferentes normatizações de cada país, com o auxílio dos respectivos conselhos de Contabilidade, rumo a uma única prática contábil, denominada de normas internacionais.

Verifica-se que um destes problemas de convergência reside nos investimentos permanentes, mormente as participações societárias, mais especificamente na sua forma de avaliação. Como o propósito deste artigo é o de analisar esta situação, faz-se mister reconhecer as diferenças entre as normas brasileiras, representadas pela Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) e pelas normas da CVM<sup>3</sup>, e as normas internacionais, estabelecidas pelo IASB, com relação ao Método de Equivalência Patrimonial.

O Método de Equivalência Patrimonial é uma das formas de se avaliar tais investimentos permanentes em outras sociedades, correspondendo ao valor do investimento, determinado mediante à aplicação do percentual de participação no capital social sobre o patrimônio líquido das empresas investidas.

O delineamento desta pesquisa foi estabelecido a partir das seguintes indagações: Quais os impactos das divergências no tratamento das formas de cálculo relacionadas ao Método de Equivalência Patrimonial no lucro líquido, no patrimônio líquido da empresa investidora, e conseqüentemente na distribuição de dividendos, ao se considerar as normas

---

<sup>1</sup> *Stakeholders* são todos os interessados pela empresa e que a apóiam: consumidores, funcionários, fornecedores, distribuidores, varejistas, agências de propaganda, cientistas universitários, bancos e instituições financeiras, governo, entre outros.

<sup>2</sup> IASB – *International Accounting Standards Board* (Diretoria das Normas Internacionais de Contabilidade), até 2000 denominado IASC (*International Accountig Standards Comitee* – Comitê das Normas Internacionais de Contabilidade).

<sup>3</sup> CVM – Comissão de Valores Mobiliários

nacionais e internacionais? Qual seria a forma mais coerente no tratamento do cálculo da equivalência patrimonial?

Quando são apresentados dois valores distintos para um mesmo item como, por exemplo, o lucro líquido do exercício, um resultante da aplicação das normas brasileiras e o outro das internacionais, torna-se necessário reduzir a assimetria dessas informações contábeis para os usuários externos, justificando, pois, a realização deste estudo.

Além do mais, recente pesquisa (KPMG BRASIL, 2005) apontou para um crescente número de empresas que estão realizando aquisições de participações societárias em outras organizações. Esta pesquisa demonstra um crescimento acumulado de 134% na década de 1990 em relação à década anterior, sendo que 61% das operações envolveram investimentos estrangeiros. Demonstra ainda que, de 1995 a 2004, ocorreram 3.021 transações desse tipo. Esse fato faz com que, conseqüentemente, haja cada vez mais empresas se utilizando do Método de Equivalência Patrimonial como forma de avaliar tais investimentos de caráter permanente, que irão sofrer impactos de acordo com as normas adotadas para seu cálculo.

Assim sendo, o objetivo central desse trabalho é analisar as diferenças existentes entre as formas de cálculo do resultado de equivalência patrimonial segundo a Lei 6.404/1976, as normas da CVM e as Normas Internacionais de Contabilidade. Como objetivos específicos, a proposta de estudo visa comparar as metodologias de cálculo do resultado de equivalência patrimonial verificando quais seus impactos no lucro líquido, no patrimônio líquido da investidora e na distribuição de dividendos; e analisar a forma mais coerente no tratamento do cálculo de equivalência patrimonial, levando-se em consideração o tratamento das normas contábeis e a forma pela qual eles serão reconhecidos.

## **2. Métodos de Avaliação de Investimentos Permanentes**

Os métodos de avaliação de investimentos permanentes adotados nas empresas podem alterar substancialmente os valores expressos no ativo, mais especificamente os valores do ativo permanente e, conseqüentemente, no lucro líquido, patrimônio líquido e distribuição de dividendos destas. Desta forma, cabe especificar os métodos de avaliação de investimentos permanentes existentes na contabilidade: método de custo e método de equivalência patrimonial.

Mas, para compreender estes métodos é necessário distinguir o investimento permanente em participações societárias (no qual este trabalho tem particular interesse) dos demais investimentos permanentes. Esta diferença reside no fato de os primeiros poderem ser avaliados pelo método de custo ou pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que os segundos devem ser avaliados necessariamente pelo método de custo (SANTOS; SCHMIDT; FERNANDES, 2003).

Entende-se por método de custo, assim, os investimentos avaliados ao preço de custo, ou seja, o valor efetivamente despendido na transação, deduzido da provisão para perdas permanentes (*ibidem*).

Em relação ao Método de Equivalência Patrimonial, utiliza-se da seguinte abordagem:  
(...) consiste em reconhecer os efeitos da variação do patrimônio líquido de cada controlada, coligada e equiparada no exercício social em que ocorrem independentemente de sua realização financeira. Esse reconhecimento é proporcional ao percentual de participação da investidora no capital de cada investida (SANTOS; MACHADO, 2005, p. 8)

## **3. Diferenças no reconhecimento e mensuração dos investimentos permanentes em participações societárias em relação às normas brasileiras e as normas internacionais**

O reconhecimento e a mensuração dos investimentos permanentes em participações societárias são regulados, no Brasil, pela Lei das Sociedades por Ações (artigo nº 248) e pelas normas da CVM (Instrução Normativa nº 247/96). No cenário internacional de convergência

das normas contábeis este reconhecimento e mensuração são dados pelas normas da IASB (IAS 28<sup>4</sup>).

Os próximos itens deste tópico irão tratar das peculiaridades de cada norma em relação ao tratamento do Método de Equivalência Patrimonial.

### **3.1 Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)**

Para se entender os investimentos avaliados pelo Método de equivalência Patrimonial conforme a Lei 6.404/76 deve-se ter claro os conceitos do que a lei considera como empresas coligadas e controladas.

São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. Cabe ressaltar que a referida Lei não faz menção ao tipo de ações (ordinárias ou preferenciais), o que denota ser a participação em relação ao capital total da empresa.

Por sua vez, “controlada é a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” (LEI 6.404/76, art. 243, § 2º).

Outro conceito a ser destacado refere-se à relevância. O Método de Equivalência Patrimonial deve ser utilizado para os investimentos relevantes, entendendo-se como tais, conforme Lei 6.404/76, art. 247, § único:

- O investimento em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.
- O investimento no conjunto das sociedades coligadas ou controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

Schmidt, Santos e Fernandes (2003) resumem quais os investimentos societários permanentes que deverão ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial:

- Todos os investimentos relevantes em controladas;
- Os investimentos relevantes em coligadas com 20% ou mais de participação no capital total;
- E os investimentos relevantes com menos de 20% de participação no capital total, mas com ‘influência na administração’<sup>5</sup>.

Nas situações de investimentos que não se enquadram na exposição acima, o método de custo deverá ser o critério de avaliação dos investimentos permanentes.

Uma observação se faz importante: ainda que o investimento seja relevante, se referir-se a uma coligada menor do que 20% de capital, e não existir influência na administração, esse investimento deverá ser avaliado pelo método de custo. Se os investimentos não se referirem a uma coligada ou a uma controlada, via de regra, deverão ser avaliados pelo método de custo, ainda que haja influência na administração.

<sup>4</sup> IAS 28 – *International Accounting Standards* número 28, cujo título da norma é: *Accounting for Investments in Associates and Joint Venture*.

<sup>5</sup> A influência na administração se dá quando há:

- Participação em suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- Poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- Volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica essencial para as atividades da investidora;
- Significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;
- Recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento;
- Uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos

### 3.2. Forma de cálculo do MEP segundo a Lei 6.404/76

Uma vez identificados os investimentos que devem ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, será efetuada a equivalência patrimonial dos investimentos mediante os seguintes procedimentos, segundo Quadro 1:

- Apura-se o valor dos investimentos após a equivalência patrimonial, multiplicando-se o patrimônio líquido da empresa investida pelo percentual de participação no capital desta, pela investidora;
- O valor da equivalência patrimonial será obtido pela diferença entre o valor equivalido e o saldo do investimento no razão contábil.
- Esta diferença é contabilizada como receita (se positiva) ou despesa da empresa investidora (se negativa).

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 1 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76

### 3.3. Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A CVM estabeleceu algumas diferenças no Método de Equivalência Patrimonial, quando comparado às normatizações da legislação societária, principalmente no que diz respeito à eliminação do critério de relevância para as controladas e acrescentando o conceito de equiparação à coligada quando houver a participação igual ou superior a 10% do capital votante, além da criação do conceito de coligação indireta.

Em relação ao posicionamento da CVM quanto às empresas que devem fazer uso do Método de Equivalência Patrimonial, a própria coloca três conceitos que merecem uma breve explicação: controlada, coligada e equiparada.

A definição de coligação para a CVM é igual à do texto da legislação societária, ou seja, refere-se às sociedades, quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital total de outra sociedade, contudo, sem controlá-la. É importante ressaltar que as normas da CVM, diferentemente das normas internacionais, cita o capital total, e não o capital votante.

Empresas equiparadas à coligada são aquelas que possuem investimentos que representem, indiretamente, 10% ou mais do capital votante, sem a existência de controle, e diretamente, 10% ou mais do capital votante, sem a existência de controle, independentemente do percentual de participação no capital total.

O conceito da CVM quanto a definição de controlada é similar ao da Lei 6.404/76. No entanto, a CVM acrescenta em seu escopo as filiais, sucursais e demais dependências no exterior, quando os ativos líquidos não estejam incluídos na investidora por força de alguma normatização, bem como as sociedades controladas mediante acordo de votos (SANTOS; SCHMIDT; FERNANDES, 2003). As coligações e controles segundo a CVM.

Novamente, utiliza-se de Santos, Schmidt e Fernandes (2003) para resumir os investimentos que serão avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, de acordo com as normas da CVM:

- Todos os investimentos em controladas;

- Os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de 20% ou mais no capital total;
- Os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de menos de 20% no capital total, mas com influência na administração.

No entanto, deixarão de ser avaliadas por este método as coligadas ou controladas com efetiva e clara evidência de perda de continuidade de suas operações, e no caso em que elas estejam operando, a longo prazo, com restrições significativas, que prejudiquem a capacidade de transferir recursos para a investidora (*ibidem*).

### 3.4. Forma de cálculo do MEP segundo a CVM

De acordo com as normas da CVM, parte-se de um patrimônio líquido da investida, porém, o lucro-não-realizado é calculado após a aplicação do percentual de participação acionária (diferentemente do que acontece com a Lei 6.404/76), como pode ser explicitado no Quadro 2. Só então é deduzido o valor do investimento registrado, chegando-se ao resultado da equivalência patrimonial.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 2 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76

### 3.5. Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo o IASB

O IASB recomenda o uso da equivalência patrimonial de forma menos complexa do que as normas nacionais. Para esse órgão, a utilização do Método de Equivalência Patrimonial deve ser aplicada sobre investimentos nos quais se tenha 20% ou mais do capital votante (sobre os quais se tenha influência). Isso deixa claro que para o IASB existem apenas dois parâmetros de mensuração para aplicação do método, diferentemente do que acontece com as normas nacionais.

Não há, nas normas internacionais, a figura da relevância, como acontece com a legislação societária e a CVM. As normas internacionais diferenciam empresas coligadas (associadas) de empresas controladas. Uma coligada é uma investida (sem ser uma subsidiária), na qual a empresa tenha influência significativa, isto é, o poder de participar de suas decisões financeiras e operacionais (isso se presume quando a empresa tenha pelo menos 20% do capital votante, salvo sob disposição em contrário). Empresas controladoras são aquelas cujo investimento em ações votantes atinge 50% ou mais, o que lhe dá o poder para exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras de uma investida.

Tanto as coligadas (associadas) quanto as controladas (subsidiárias) são contabilizadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, porém com metodologias diferenciadas, conforme tópico a seguir.

### 3.6. Forma de cálculo do MEP segundo o IASB

O IASB distingue os conceitos entre empresas coligadas e controladas. De acordo com estas distinções, a SIC 3 (Interpretação nº 3 do Comitê Permanente de Interpretações) diz que as primeiras adotam uma metodologia de cálculo do resultado de equivalência patrimonial de forma idêntica à Lei 6.404/76. Ou seja, parte-se de um patrimônio líquido da investida do qual será deduzido o lucro-não-realizado, para somente depois calcular o percentual de participação, como demonstrado no Quadro 3. As segundas, por sua vez, adotam uma metodologia de cálculo de forma idêntica às normas da CVM. Neste caso, o lucro-não-

realizado só é retirado após a aplicação do percentual de participação sobre o patrimônio líquido da investida, como pode ser visto no Quadro 4.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 3 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com as normas do IASB para empresas coligadas

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 4 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com as normas do IASB para empresas controladoras

#### 4. Análise das diferenças de aplicação e no cálculo do MEP – Lucro-não-realizado

Conforme apresentado, existem duas formas de se calcular o resultado de equivalência patrimonial, demonstrados nos quadros abaixo.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 5 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76 e IASB (faixa de participação acionária de 20 a 50% do capital votante)

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Quadro 6 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM e IASB (faixa de participação acionária acima de 50% do capital votante)

Assim, verifica-se que as diferenças de cálculo residem na forma de se tratar o lucro-não-realizado para cada norma. Não havendo lucro-não-realizado, também não haveria diferenças em relação ao resultado de equivalência patrimonial.

Consideram-se, sob o prisma contábil, lucro-não-realizado as operações realizadas entre empresas do mesmo grupo, por valores diferentes daqueles registrados na contabilidade, ora gerando lucros, ora gerando prejuízo, desde que na data de elaboração das demonstrações financeiras estes ativos constem no balanço patrimonial da empresa adquirente, ou seja, não tenham sido total ou parcialmente vendidos para terceiros (SCHMIDT; SANTOS; FERNANDES, 2004, p.82).

Os Quadros 5 e 6 acima expressam bem essa diferença no tratamento do lucro-não-realizado, ao demonstrar o seu reconhecimento de acordo com as diversas normas.

#### 5. Procedimentos Metodológicos

Em relação aos objetivos do estudo tratar-se de uma pesquisa exploratória, e por este motivo o trabalho não se utilizará de hipóteses. Isto porque a pesquisa exploratória é uma pesquisa desenvolvida no sentido de fornecer uma visão geral do assunto a ser tratado dificultando a elaboração de hipóteses precisas e operacionalizáveis, principalmente pelo fato de o assunto ainda não ser extremamente explorado (GIL, 1999).

Quanto aos procedimentos, o estudo irá buscar apoio na pesquisa documental. Pesquisa documental é um tipo de pesquisa baseada em materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou análise aprofundada (BEUREN, 2004). Tais materiais não tratados analiticamente, neste trabalho referem-se às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do ano de 2004 (última publicação disponível) da empresa Maeda S/A Agroindustrial e dos pareceres dos Auditores Independentes, para posterior aplicação de uma metodologia de análise comparativa das normas contábeis.

Finalmente, quanto à abordagem do problema, a pesquisa enquadra-se como sendo qualitativa. A pesquisa qualitativa procura descrever a complexidade do problema proposto, podendo ou não utilizar-se do apoio dos instrumentos estatísticos. Na pesquisa qualitativa, segundo Beuren (2004), pode-se chegar a análises mais profundas em relação a um fato investigado.

### 5.1. Exemplo ilustrativo das diferenças no cálculo do Método de Equivalência Patrimonial<sup>6</sup>

A seguir, pretende-se demonstrar, por meio de cálculos simulados, os resultados da equivalência patrimonial, o lucro líquido e a distribuição de dividendos da Maeda S/A Agroindustrial, após algumas simulações envolvendo as normas nacionais (Lei 6.404/76 e CVM) e a norma internacional (IASB).

Este exemplo ilustrativo irá mostrar a situação da referida empresa, de capital fechado, simulando as diversas participações de investimento que as normas delimitam, como visto no item anterior. Porém, apesar da utilização de alguns dados reais, obtidos por meio de demonstrativos financeiros divulgados pela empresa, nem todos foram possíveis de ser obtidos, uma vez que não houve contato com a empresa, utilizou-se do modelo de cálculo do MEP para supor alguns dados, mas que não comprometem a análise.

Abaixo, no Quadro 7 estão listados quais dados foram retirados das demonstrações contábeis da empresa com seus respectivos valores, assim como os dados supostos para efeito de cálculo.

Dados retirados das demonstrações	Valores (R\$)	Dados supostos para efeito de cálculo	Valores (R\$)
Patrimônio Líquido da Investida	132.654.000,00	Lucro nas vendas de longo prazo	20.000,00
Lucros Não Realizados	3.495.439,00	Ganhos de Longo Prazo	81.954,00
Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	61.954,00	Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	900.000,00
Lucro do Exercício sem MEP	39.635.000,00		
Reservas	456.168,00		

Quadro 7 – Dados retirados das demonstrações e dados supostos para efeito de cálculo do resultado de equivalência patrimonial.

#### 5.1.1. Simulação 1: Participação em ações ordinárias num intervalo de 10% a 20%

Na faixa de 10% a 20 % de participação em ações ordinárias percebe-se que as normas nacionais (Lei 6.404/76, representada pela Tabela 1 e CVM, representada pela Tabela 2), utilizam o método de equivalência patrimonial enquanto as normas internacionais, representadas pela Tabela 3, não adotam tal método, o que levou para esta última um resultado de equivalência patrimonial nulo.

Pode-se perceber, também, que houve uma significativa diferença entre o resultado de equivalência patrimonial obtido pela Lei das SAs com relação ao obtido pelas normas da CVM, justamente pelo fato do momento em que cada método de cálculo considera a dedução do lucro-não-realizado.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$ 19.373.784,15
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 19.373.784,15</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 4.373.784,15</b>

<sup>6</sup> Admite-se para que se possa analisar as diferentes normas propostas neste trabalho que a empresa em questão só emita ações com direito a voto (ações ordinárias). Essa condição é necessária para que possa analisar entre uma mesma faixa de investimentos permanentes as três normas a que o estudo se propõe comparar. Admite-se ainda, apenas situações que envolvem lucro-não-realizado, tendo em vista que se houvesse prejuízo não realizado, a forma de cálculo apresentada neste estudo deveria sofrer alguns ajustes.

Tabela 1 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para investimentos de 15% do capital votante.

Na Tabela 2, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 15% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$</b>	<b>132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$	19.898.100,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.100,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$	3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$</b>	<b>16.402.661,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$	15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$</b>	<b>1.402.661,00</b>

Tabela 2 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 15% do capital votante.

Na Tabela 3, onde é demonstrado o que não se aplica o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IAB, para participações de 15% do capital votante, sendo este, portanto, nulo.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$</b>	<b>132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$	-
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$</b>	<b>132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$	-
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$	15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Tabela 3 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para participações de 15% do capital votante.

Na Tabela 4, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 15% do capital votante, os diferentes resultados dos cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, patrimônio líquido e distribuição de dividendos.

	<b>Lei das S/As</b>	<b>Norma CVM</b>	<b>Normas do IASB</b>
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$ 4.373.784,15	R\$ 1.402.661,00	R\$ -
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 44.008.784,15</b>	<b>R\$ 41.037.661,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 4.455.738,15</b>	<b>R\$ 1.484.615,00</b>	<b>R\$ 81.954,00</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$ 4.373.784,15	R\$ 1.402.661,00	R\$ -
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$ 44.008.784,15</b>	<b>R\$ 41.037.661,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$ 43.552.616,15</b>	<b>R\$ 40.581.493,00</b>	<b>R\$ 39.178.832,00</b>
(x) 50%	R\$ 21.776.308,08	R\$ 20.290.746,50	R\$ 19.589.416,00

<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$ 21.776.308,08</b>	<b>R\$ 20.290.746,50</b>	<b>R\$ 19.589.416,00</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$ 22.676.308,08</b>	<b>R\$ 21.190.746,50</b>	<b>R\$ 20.489.416,00</b>

Tabela 4 – Cálculo dos dividendos, considerando participação de 15% do capital votante.

### 5.1.2. Simulação 2: Participação em ações ordinárias num intervalo de 21% a 50%

Na faixa entre 21% a 50% de participação em ações ordinárias percebe-se que todas as normas analisadas adotam o método de equivalência patrimonial como método de cálculo do investimento permanente em participações acionárias. Porém, o momento em que é deduzido o lucro-não-realizado, segundo cada norma, Lei das SAs (Tabela 5), normas da CVM (Tabela 6) e normas do IASB (Tabela 7), afetam o resultado de equivalência patrimonial.

Como a retirada do lucro-não-realizado na Lei das SAs e nas normas do IASB ocorrem no mesmo momento do cálculo do resultado de equivalência patrimonial, para esta faixa de participação, este resultado coincidiu.

Assim, estes resultados de equivalência patrimonial impactaram no lucro líquido e distribuição de dividendos da Maeda S/A Agroindustrial, como mostrado na Tabela 8.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 64.579.280,50
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.579.280,50</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.579.280,50</b>

Tabela 5 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para participações de 50% do capital votante.

Na Tabela 6, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 50% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 66.327.000,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 66.327.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 62.831.561,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 12.831.561,00</b>

Tabela 6 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 50% do capital votante.

Na Tabela 7, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IASB, para participações de 50% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado anteriormente à aplicação ao percentual de participação.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 64.579.280,50
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.579.280,50</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.579.280,50</b>

Tabela 7 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para investimentos de 50% do capital votante.

Na Tabela 8, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 50% do capital votante, os diferentes resultados dos cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, patrimônio líquido e distribuição de dividendos.

	Lei das S/As	Norma CVM	Normas do IASB
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$ 14.579.280,50	R\$ 12.831.561,00	R\$ 14.579.280,50
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>	<b>R\$ 52.466.561,00</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 14.661.234,50</b>	<b>R\$ 12.913.515,00</b>	<b>R\$ 14.661.234,50</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$ 14.579.280,50	R\$ 12.831.561,00	R\$ 14.579.280,50
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>	<b>R\$ 52.466.561,00</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$ 53.758.112,50</b>	<b>R\$ 52.010.393,00</b>	<b>R\$ 53.758.112,50</b>
(x) 50%	R\$ 26.879.056,25	R\$ 26.005.196,50	R\$ 26.879.056,25
<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$ 26.879.056,25</b>	<b>R\$ 26.005.196,50</b>	<b>R\$ 26.879.056,25</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$ 27.779.056,25</b>	<b>R\$ 26.905.196,50</b>	<b>R\$ 27.779.056,25</b>

Tabela 8 – Cálculo dos dividendos, considerando participação de 50% do capital votante.

### 5.1.3. Simulação 3: Participação em ações ordinárias num intervalo de 50% a 100%.

Com este intervalo de participação a empresa investidora é controladora, passando ser a investida uma subsidiária da primeira. Para esta faixa de participação as normas do IASB mudam sua forma de cálculo do resultado de equivalência patrimonial, como demonstrado na Tabela 11, passando a adotar o mesmo sistema de cálculo das normas da CVM e não mais o da Lei 6.404/76 (Tabela 9), como anteriormente. Assim, o lucro-não-realizado é deduzido num momento posterior, representado pela Tabela 10, o que leva a um resultado de equivalência patrimonial para estas duas normas idênticos. Estes resultados entram na Tabela 12 na linha Ganhos com o MEP, afetando o lucro líquido, distribuição de dividendos e consequentemente o patrimônio líquido da empresa.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 65.870.866,11
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 65.870.866,11</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.870.866,11</b>

Tabela 9 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para participações de 51% do capital votante.

Na Tabela 10, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 51% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 67.653.540,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 67.653.540,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.158.101,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 13.158.101,00</b>

Tabela 10 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 51% do capital votante.

Na Tabela 11, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IASB, para participações de 51% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação, como na CVM.

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 67.653.540,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 67.653.540,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.158.101,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 13.158.101,00</b>

Tabela 11 – Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para participações de 51% do capital votante.

Na Tabela 12, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 51% do capital votante, os diferentes resultados dos cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, patrimônio líquido e distribuição de dividendos.

	<b>Lei das S/As</b>	<b>Norma CVM</b>	<b>Normas do IASB</b>
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$ 14.870.866,11	R\$ 13.158.101,00	R\$ 13.158.101,00
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 54.505.866,11</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 14.952.820,11</b>	<b>R\$ 13.240.055,00</b>	<b>R\$ 13.240.055,00</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$ 14.870.866,11	R\$ 13.158.101,00	R\$ 13.158.101,00
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$ 54.505.866,11</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$ 54.049.698,11</b>	<b>R\$ 52.336.933,00</b>	<b>R\$ 52.336.933,00</b>
(x) 50%	R\$ 27.024.849,06	R\$ 26.168.466,50	R\$ 26.168.466,50
<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$ 27.024.849,06</b>	<b>R\$ 26.168.466,50</b>	<b>R\$ 26.168.466,50</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$ 27.924.849,06</b>	<b>R\$ 27.068.466,50</b>	<b>R\$ 27.068.466,50</b>

Tabela 12 – Cálculo dos dividendos, considerando participação de 51% do capital votante.

## 6. Análise dos resultados

Procurou-se separar as análises do resultado desta pesquisa em dois momentos: a comparação intra-faixas e a inter-faixas, ambos relacionados ao problema de pesquisa 1 (citado no item 1.1).

### 6.1. Comparação intra-faixas

Nesta comparação estão os resultados encontrados para o presente estudo dentro das faixas de participação em ações ordinárias, em relação ao lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido da investidora, segundo cada norma analisada, como demonstrado no Quadro 8.

	% Participação em Ações Ordinárias		
	10 ---  20	20 ---  50	50 ---  100
S.A	Maior	Igual	Maior
CVM	Intermediário	Menor	Igual
IASB	Menor	Igual	Igual

Quadro 8 – Inter-relação do lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido da investidora em cada norma segundo as faixas de participação.

Quando usadas às normas da Lei 6.404/76 os dividendos, lucro líquido e patrimônio líquido são maiores em nas faixas de participação de 10 a 20% e de 50,01 a 100%, ficando igual ao do IASB na faixa entre 20,01% até 50%.

Já a CVM apresenta os dividendos, lucro líquido e patrimônio líquido menores na faixa , ficando maiores na faixa 10% até 20% em relação ao IASB (pois nesta faixa a equivalência patrimonial para o IASB não é aplicada), porém menores se comparados à Lei 6.404/76, e ficando igual ao IASB na faixa de 50,01% até 100%, porém menor que a Lei das S/A.

O resultado dos dividendos, lucro líquido e patrimônio líquido usando as normas do IASB não tiveram um comportamento homogêneo com relação às outras normas. Ele varia em relação às faixas de participação acionária. Na faixa de 10% até 20% ele apresenta resultados menores que todas as outras faixas para dividendos, lucros e patrimônio líquido. Na faixa de 20,01% até 50% ele iguala seus resultados aos da Lei das S/A, ficando maior os dividendos, lucros e patrimônio líquido do que os da CVM. Porém, na faixa de 50,01% até 100%, ele iguala seus resultados aos da CVM ficando menor do que os da Lei das 6.404/76.

### 6.2. Comparação inter-faixas

Nesta comparação estão os resultados encontrados em cada faixa de participação em ações ordinárias, com relação ao lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido da investidora, segundo cada norma analisada, como demonstrado no Quadro 9.

Participação em ações ordinárias entre 10 ---  20 (%)			
	Dividendos	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido
SAs	Maior	Maior	Maior
CVM	Intermediário	Intermediário	Intermediário
IASB	Menor	Menor	Menor

Participação em ações ordinárias entre 20 ---  50 (%)			
	Dividendos	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido
SAs	Igual	Igual	Igual
CVM	Menor	Menor	Menor
IASB	Igual	Igual	Igual

Participação em ações ordinárias entre 50 ---  100 (%)			
	Dividendos	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido
SAs	Maior	Maior	Maior
CVM	Igual	Igual	Igual
IASB	Igual	Igual	Igual

Quadro 9 – Comparação dos resultados do lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido, para cada norma, para cada faixa de participação em ações ordinárias.

Dentro das faixas propostas, com a aplicação da equivalência patrimonial, as normas da CVM sempre apresentaram um resultado menor ou igual para os três componentes de análise (dividendos, lucro líquido e patrimônio líquido, todos da investidora).

A Lei 6.404/76 sempre apresentou um resultado maior ou igual em relação às outras para os mesmos elementos de análise. No entanto, as normas da IASB apresentaram três composições diferentes em relação aos elementos de análise comparados com as outras normas brasileiras, uma para cada faixa de análise.

Na faixa de 10% até 20% ela ficou menor que as brasileiras nos três elementos, pois não foi aplicada a equivalência patrimonial. De 20% até 50% são iguais seus resultados aos da Lei 6.404/76 ficando maior que a CVM nos três elementos. Mas na faixa de 50,01% até 100% ela igualou a CVM nos seus resultados, com isto ficando menor que a Lei 6.404/76 nos três elementos.

Em relação ao problema de pesquisa 2, pode inferir-se que a forma de cálculo do Método de Equivalência Patrimonial pela Lei 6.404/76, vista no item 3.1.2 deste trabalho, contém um erro conceitual que consiste na eliminação de todo o lucro-não-realizado antes da aplicação do percentual de participação.

Ao normatizar sobre tal eliminação, a Lei 6.404/76 estaria considerando que esse é um lucro-não-realizado tanto para a empresa investidora/controladora quanto para os demais acionistas. Isto não é coerente, porque só existe a figura de ‘lucro-não-realizado’ na relação entre a empresa investidora e as suas controladas/coligadas ou entre estas últimas, e não para os sócios/acionistas para quem o lucro é efetivo, realizado.

Desta forma as normas da CVM são mais coerentes com a real situação dos acionistas, preservando o Princípio da Prudência, que determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o Patrimônio Líquido, como é o caso dos investimentos permanentes em participações societárias.

Assim, o Princípio da Prudência impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade. Desta forma é melhor garantida a inexistência de valores artificiais, de interesse de determinadas pessoas, especialmente administradores e acionistas, aspecto muito importante nas Entidades integrantes do mercado de capitais, sendo mais conservadora.

## 7. Considerações finais

A comparação das normas brasileiras (Lei das Sociedades por Ações – 6.404/76 – e as normas e pareceres da CVM) com as normas internacionais faz com que considere-se as primeiras como sendo complexas no que tange ao reconhecimento de quais investimentos devem ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, e quais devem ser avaliados pelo Método de Custo. Já as normas internacionais, expedidas pelo IASB, são mais simples em relação a esse reconhecimento, ao dizer que devem ser avaliados pela equivalência patrimonial os investimentos nos quais se tenha 20% ou mais do capital votante ou sobre os quais se tenha influência.

Percebeu-se que as diferenças existentes entre as formas de cálculo do resultado de equivalência patrimonial segundo as normas analisadas levaram a:

- Aplicações ou não do MEP entre intervalos de faixas de investimentos permanentes em participação societárias e
- Diferenciação do momento em que se deduziria o lucro-não-realizado.

Desta forma, estes dois fatores levaram aos diferentes resultados de equivalência patrimonial, que por sua vez trouxeram distintas situações de lucro líquido, dividendos e conseqüentemente patrimônio líquido da empresa.

Se ao considerar que para os acionistas da investidora o melhor método é aquele que lhe trará maiores dividendos, então seria a equivalência patrimonial de acordo com a Lei das S/A, pois em todos os momentos analisados ela foi a que proporcionou os maiores lucros, patrimônio líquido e conseqüentemente maiores dividendos. Porém, tal lei talvez não seja o método de cálculo da equivalência patrimonial mais coerente, porque só existe a figura de lucro-não-realizado na relação entre a empresa investidora e as suas controladas/coligadas ou entre estas últimas, e não para os sócios/acionistas para quem o lucro é efetivo, realizado.

Desta forma as normas da CVM parecem ser mais coerentes com a real situação dos acionistas, preservando o Princípio da Prudência.

## 8. Bibliografia

BEUREN, Ilse Maria (coord.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. *Lei n. 6.404*, de 15 dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei das Sociedades por Ações**. 27ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n. 01/2005. *Orientação sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/Normas.asp>>. Acesso em: 06 set. 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

KPMG Corporate Finance. **Fusões e Aquisições**. Disponível em <<http://www.kpmg.com.br>>. Acesso em Março de 2006.

LAKATUS, Eva Maria; MARCONI, Mariana A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1982.

SANTOS, Ariovaldo dos e MACHADO, Itamar Miranda. **Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial** – erro na contabilização de dividendos quando existem lucros não realizados. Curitiba: Anais do XXVIII Enanpad, 2005.

SANTOS, José Luiz; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários**. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, José Luiz; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade Internacional Avançada**. São Paulo: Atlas, 2004.